



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2744

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Atas de Sessões	5
Errata	5
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2744

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.191, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre alteração do inciso XI, do art. 1º da Lei Municipal nº 4189, de 18 de março de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal realizar o repasse de Recursos Financeiros Próprios do Município de Viradouro, Recursos Financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo e Recursos Financeiros advindos do Governo Federal, às Entidades especificadas na referida Lei Municipal.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XI, do art. 1º da Lei Municipal nº 4189, de 18 de março de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse de Recursos Financeiros às Entidades especificadas na referida Lei Municipal:

Art. 1º - . . .

XI - Recursos financeiros originários do Governo Municipal - Secretaria Municipal de Assistência Social: repasse à entidade Centro de Convivência do Idoso - CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim, CNPJ nº 07.865.189/0001-24, no valor no valor de R\$ 58.212,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e doze reais) Proteção Social Básica.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.192, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação

Fiscal - REFIS, do Município de Viradouro, para o exercício de 2025, e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, do Município de Viradouro, para o exercício de 2025, com vistas a promover a regularização dos créditos de natureza tributária ou não, devidamente constituídos e inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, com exigibilidade suspensa ou não, desde que vencidos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. Os contribuintes poderão quitar os débitos fiscais abrangidos por esta lei, mediante pagamento à vista, em duas ou três parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o terceiro dia útil da data de formalização do acordo e as demais parcelas com vencimentos sucessivos com intervalos de trinta dias após o vencimento da primeira parcela, respeitando o valor mínimo por parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com anistia total ou parcial da incidência de multa e juros, desde que a adesão ocorra até o dia 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, na seguinte conformidade:

I - para pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento), sobre os juros e multa, incidentes sobre a dívida;

II - para pagamento em duas parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), sobre os juros e multa, incidentes sobre a dívida;

III - para pagamento em três parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre os juros e multa, incidentes sobre a dívida.

§ 2º. Para os débitos levados ao protesto extrajudicial sem o ajuizamento judicial da cobrança, será permitido a adesão nas condições previstas no §1º, deste artigo, e em seus incisos, acrescidos de eventuais custas.

Art. 2º. Na hipótese de dívidas ativas ajuizadas, os benefícios de que trata esta lei poderão ser concedidos por acordo entre as partes, nos autos do processo ou extrajudicialmente junto a Divisão de Tributos da municipalidade, entretanto, independente do meio, permanece o contribuinte responsável pelo pagamento das despesas processuais, nestas incluídos, como ônus da sucumbência, os honorários advocatícios.

§1º. Para efeito de acordo entre as partes, na forma deste artigo, deverá ser providenciado o pedido de sobrestamento da ação de execução fiscal, até que se conclua o cumprimento da obrigação decorrente do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2744

Página 3 de 6

parcelamento dos débitos fiscais.

§2º. O pedido de acordo somente será deferido se o contribuinte executado confessar a dívida e reconhecer os débitos, além de desistir e/ou não ingressar, expressamente, e de forma irrevogável e irretratável, tanto na esfera administrativa como na Judicial de ações, impugnações, recursos, embargos, exceções de pré-executividade, ou qualquer outro meio de discussão, seja qual for a alegação ou matéria, na qual tenham por objeto os créditos devidos à Fazenda Municipal, incluindo suas custas, despesas e honorários advocatícios sucumbenciais.

§3º. Havendo a quitação administrativa do débito, a Divisão de Tributos deverá encaminhar à Procuradoria-Geral do Município, em até dois dias úteis, o termo de confissão de dívida assinado, o relatório atualizado da dívida quitada e o comprovante de quitação, em formato digital, para que seja solicitada a extinção do processo judicial.

§4º. A Divisão de Tributos também deverá gerar a respectiva guia de custas finais do processo para o contribuinte, em apartado, encaminhando a guia e seu comprovante de pagamento, em formato digital, à Procuradoria-Geral do Municipal para peticionamento, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º. Independente de notificação, será excluído do REFIS o contribuinte que não efetuar o pagamento do débito fiscal nos prazos previstos nesta Lei, seja a data acordada para pagamento a vista ou por atraso em qualquer uma das parcelas, ficando sem efeito o registro de protocolo do requerimento.

Parágrafo único - O contribuinte que incorrer no disposto no caput deste artigo ficará impedido de ingressar novamente no REFIS, enquanto perdurar a vigência da presente Lei.

Art. 4º. A opção de ingresso no REFIS poderá ser formalizada na sede da Prefeitura, ou na sede do SAV quando se tratar de Tarifa de Água e Esgoto, pelo contribuinte interessado ou por terceiros mediante procuração com poderes específicos, até a data final para adesão, mediante requerimento efetuado na repartição competente, com a juntada dos seguintes documentos:

I - contribuinte pessoa física deverá apresentar:

a) RG e CPF;

b) título de propriedade do imóvel;

c) no caso de o IPTU ou de a Tarifa de Água e Esgoto não estar em nome do contribuinte, apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse mansa e pacífica do bem imóvel;

II - contribuinte pessoa jurídica deverá apresentar:

a) contrato social;

b) CNPJ e da inscrição estadual, se houver;

c) RG e CPF dos respectivos sócios;

d) título de propriedade do imóvel;

e) no caso de o IPTU ou de a Tarifa de Água e Esgoto não estar em nome dos sócios apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse

mansa e pacífica do bem imóvel.

Art. 5º. Os parcelamentos já existentes poderão, a requerimento do contribuinte interessado, serem resolvidos na forma desta lei, observado sempre o valor remanescente a descoberto, consolidado até a data do pagamento.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese o disposto nesta lei se aplicará aos créditos da Fazenda Pública Municipal já resolvidos pelo pagamento, remidos ou extintos na forma da legislação tributária em vigor.

§1º Para as dívidas ajuizadas da qual tenham ocorrido o bloqueio judicial de ativos financeiros através do SISBAJUD, mas que ainda não tenha sido requerida a expedição do respectivo MLE em favor da municipalidade, fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município requerer o desbloqueio das contas e ativos financeiros para as dívidas que forem quitadas nos termos desta Lei, bem como, em casos de transferências para contas judiciais, a requerer o levantamento em favor do executado, excepcionalmente.

§2º Para as dívidas ajuizadas da qual tenha ocorrido o bloqueio judicial de ativos financeiros através do SISBAJUD, e que o Município já tenha requerido a expedição do respectivo MLE, a adesão ao programa previsto nesta lei poderá ser realizada apenas em face do valor residual, se existente.

§3º A extinção de processos de execuções fiscais com escopo ao quanto disposto na Resolução CNJ 547/2024 não enseja a extinção do crédito, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º. O servidor público em débito com a Fazenda Municipal poderá converter a totalidade de sua licença prêmio vencida e não gozada e até 10 dias, por período de 30 dias, das suas férias vencidas e não gozadas para o pagamento de débitos à vista devidos ao Município.

Parágrafo único. Os débitos poderão estar em nome de qualquer parente do servidor, pessoa física ou jurídica da qual seu representante legal também tenha parentesco, em ambas as hipóteses, seja parente consanguíneo e componha o mesmo núcleo familiar, e ainda desde que o servidor faça o reconhecimento dos débitos em seu nome e CPF para quitação integral e à vista.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 08 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.193, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Município de Viradouro sub-rogar-se em dívida Trabalhista de entidade sob intervenção municipal e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2744

Página 4 de 6

de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Viradouro/SP sub-rogar-se na responsabilidade pelo pagamento da dívida trabalhista do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, oriunda dos autos do processo 0186100-08.2004.5.15.0058, que tramita perante a Vara do Trabalho de Bebedouro/SP, em virtude da intervenção municipal decretada na entidade.

§1º A sub-rogação englobará todos os valores do processo, como a dívida principal, custas, honorários e demais rubricas que estejam presentes no processo.

§2º A sub-rogação ora autorizada não engloba outros processos judiciais, salvo decisão judicial em contrário que expeça diretamente o precatório em desfavor da municipalidade.

§3º A sub-rogação ora autorizada depende de ressarcimento ao Erário por parte do Hospital, em face da natureza jurídica existente na relação, seja prévia ou posterior.

Art. 2º Para que a sub-rogação seja efetivada, o Município e o Hospital ficam autorizados a requererem a expedição de precatório em desfavor do Município.

§1º Subsidiariamente ao requerimento de expedição de precatório, a Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a realizar todos os atos processuais

pertinentes, inclusive, acordos judiciais e extrajudiciais, a seu critério técnico, visando a proteção do Erário Municipal e os objetivos estatutários da entidade filantrópica.

§2º Eventual acordo entre as partes deverá ser levado ao crivo do respectivo Juízo.

Art. 3º Fica o Hospital autorizado a realizar a alienação onerosa de bens móveis e imóveis de sua propriedade para que o valor sub-rogado pelo Município seja repassado a este Ente Público para a quitação do débito trabalhista ou ressarcimento ao Erário após o pagamento e, eventual valor residual, seja utilizado pela entidade no cumprimento de suas atividades estatutárias, incluindo outras dívidas judiciais e extrajudiciais, tributárias, não tributárias e de qualquer natureza.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Viradouro a abrir os créditos orçamentários necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 08 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 104/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Exonera a Sra. MARILZA APARECIDA MOREIRA, RG - 43.087.960-X, do cargo efetivo de TÉCNICO EM QUÍMICA. ”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 835/2025, folhas 14, subscrito pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pelo Prefeito Municipal;

Resolve,

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 11 de março de 2025, do cargo de TÉCNICO EM QUÍMICA, a senhora SRA. MARILZA APARECIDA MOREIRA, RG - 43.087.960-X.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 11 de março de 2025, em especial a Portaria nº 049/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Exonera a Sra. Denise Aparecida Dal Bem Vilela, RG - 38.092.268-X, do cargo efetivo de Serviços Gerais. ”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 849/2025, folhas 14, subscrito pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pelo Prefeito Municipal;

Resolve,

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 12 de março de 2025, do cargo de Serviços Gerais, a senhora SRA. Denise Aparecida Dal Bem Vilela, RG - 38.092.268-X.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 12 de março de 2025, em especial a Portaria nº 437/2012, de 27 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de abril de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2744

Página 5 de 6

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 043/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 011/2025 - Registro de Preços 011/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **10 de abril de 2025**, às **09h**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas, documentos, sendo declaradas as proponentes abaixo relacionadas como vencedoras para os itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.001.459	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 01M Marca: PROPRIA	UN	300	127,0038.100,00	
2	003.001.460	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 06M Marca: PROPRIA	UN	300	194,0058.200,00	
3	003.001.461	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10M Marca: PROPRIA	UN	900	298,00268.200,00	
Total do Proponente						364.500,00
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	003.007.166	VÁLVULA COM FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO Marca: IFAB	UNID	50	339,3616.968,00	
Total do Proponente						16.968,00

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação, recurso e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro, 10 de abril de 2025.

Gabriel Perrone
Pregoeiro Municipal

Errata

ERRATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação publicada em **09/04/2025**, com relação ao **Pregão Eletrônico 008/2025**, Processo Licitatório **039/2025**, fora publicada com o objeto errado.

Por tanto, onde se lê:
Processo Licitatório: 006/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Número da Modalidade: 003/2025 - Registro de Preços 003/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TIRAS REAGENTES PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA.

Deve-se ler:

Processo Licitatório: 039/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 008/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA PÁSCOA.

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Viradouro, 07 de abril de 2025.

O **Prefeito do Município Viradouro**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Resolução SS nº 263 de 13 de novembro de 2024, **CONVOCA** gestores de saúde, usuários de serviços de saúde, trabalhadores do setor saúde, representantes de entidades, de sindicatos, de conselhos de classe, de movimentos populares de saúde e da sociedade civil em geral do município de Viradouro para participarem da **ETAPA MUNICIPAL/REGIONAL DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a realizar-se na forma de **PLENÁRIA**.

DATA: 15 de abril de 2025

INÍCIO: 08:45 horas

LOCAL: IMESB - Rua Nelson Domingos Madeira, 300, Jd. Eldorado, em BEBEDOURO

TEMA CENTRAL: "SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO"

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST BEBEDOURO

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2744

Página 6 de 6

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 12/05/2025, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
Y025860-1	FFJ1A91	31/01/2025	00:00	500-20	390.46	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	12/05/2025
Y025882-1	GES0H90	31/01/2025	00:00	500-20	596.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA	12/05/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 07/04/2025	Páginas: 1/1